

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:

30.10.2018

AS 08:40 Horas

Ass.: [Assinatura]

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 241/2018

Projeto de Lei nº 159/2018

Processo nº 183/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 4.434, de 20 de agosto de 2008, que "DISPÕE SOBRE A GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO PÚBLICO".

Justifica o Executivo Municipal, que a projeto de lei encaminhado, trata de alteração do inciso II e acréscimo do inciso XV no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.434/2008, a qual dispõe sobre a guarda e conservação de documentos em arquivo público.

Aduz ainda, que de acordo com o §5º, do art. 225, do Decreto Federal nº 3.048/19991, o prazo para guarda de documentos relativos ao recolhimento de INSS é de 10 (dez) anos.

Sendo assim, a proposição inclui o inciso que trata da guarda de documentos que se refiram a aquisição ou inversão financeira de imóveis para no mínimo de 10 (dez) anos.

Quanto aos demais documentos, que se referiram a matrículas e escrituras públicas de imóveis, o prazo para a guarda dos mesmos se mantém em no mínimo 20 (vinte) anos.

Portanto, fica alterado o inciso II, e acrescido o inciso XV, ambos no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.434, de 20 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

II - Documentos que se refiram a bens imóveis, no que tange a matrículas e escrituras públicas: 20 (vinte) anos;

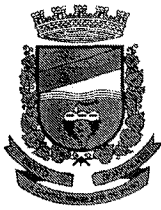
(...)

XV - Documentos contábeis que se refiram a aquisição ou inversões financeiras de imóveis: 10 (dez) anos."

Outrossim, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no inciso VIII, do art. 57, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342

Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos
expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é
FAVORÁVEL à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do
mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico